



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PL 059/2025

LIDO EM SESSÃO
EM: _____
1º SECRETÁRIO

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 032/2025, o qual "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS A TER POLÍTICA DE ABONO DE FALTA NOS CASOS DOS CUIDADOS PARA OS (AS) EMPREGADOS (AS), NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMNTNSTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

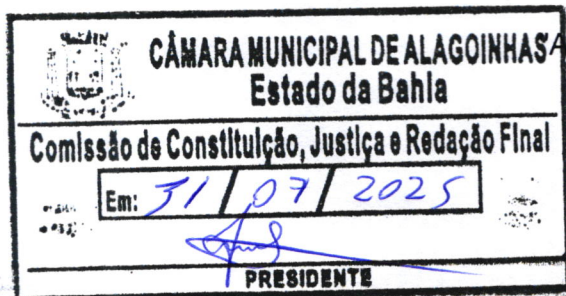
RAZÕES DO VETO:

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

A proposição legislativa versa sobre a criação de obrigação trabalhista direcionada a empresas privadas, ao impor que estas implementem política de abono de faltas para empregados que atuam em contratos com o Poder Público municipal.

Contudo, conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, matéria relativa ao direito do trabalho, inclusive regras sobre faltas justificadas e políticas de abono, é de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



RECEBIDO
31/07/2025 Hrs: 15:30
Pedro Ivo Santos Linoelro

Pedro Ivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, trabalhista e previdenciário;"

Logo, ao disciplinar tema afeto ao direito do trabalho, o projeto de lei ultrapassa a competência legislativa do Município, incidindo em vício formal insanável.

Além disso, ao interferir na organização interna de empresas contratadas, o projeto viola os princípios da livre iniciativa e da autonomia privada, previstos nos arts. 1º, inciso IV, e 170 da Constituição Federal.

II – DA AFRONTA À LEGISLAÇÃO FEDERAL E AO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O Projeto de Lei também colide com o regime jurídico das contratações públicas, atualmente regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A exigência de cláusulas contratuais adicionais e obrigações trabalhistas não previstas na legislação federal implicaria insegurança jurídica, onerosidade excessiva e possível restrição indevida à competitividade dos certames.

A imposição de políticas de abono de faltas sem correspondência na legislação trabalhista nacional também compromete o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, o que pode acarretar questionamentos jurídicos, pedidos de reequilíbrio e até mesmo prejuízo à Administração Pública.

III – DO INTERESSE PÚBLICO

Embora louvável a intenção de promover condições mais humanas para trabalhadores vinculados a contratos públicos, é imprescindível que eventuais benefícios sociais sejam promovidos em consonância com os limites constitucionais e legais, sob pena de comprometer a eficiência e legalidade das contratações municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Portanto, diante dos vícios de inconstitucionalidade formal e material, da afronta à legislação federal e da incompatibilidade com o regime jurídico das contratações públicas, impõe-se o veto total ao referido Projeto de Lei.

Por estas razões, se impõe o **VETO TOTAL** à redação final do Projeto de Lei nº 032/2025.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoins, 22 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.07.23 10:06:07 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoins-BA